LEI Nº 3.632/2003

CRIA O PROJETO MAIORIDADE NA CIDADE DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido de criar e implantar o "Projeto Maioridade" no Município de Patrocínio-MG.

§ 1º - O Projeto Maioridade tem por finalidade proporcionar sociabilidade, saúde, cultura e lazer a todo cidadão em idade de 60 anos ou mais, residente no Município de Patrocínio-MG.

§ 2º - Dentro do Projeto Maioridade serão abordados e aplicados os seguintes assuntos:

I – Sociabilidade:
a) Realidade brasileira;
b) Relacionamento humano;
c) Sexualidade e envelhecimento;
d) Desenvolvimento Integral do Homem;
e) Afetividade;
f) Cidadania e Direitos Humanos;
g) Vivência.

II – Saúde:
a) fisioterapia, postura e estética;
b) natação e outros jogos;
c) doenças reumáticas;
d) medo, rejeição e traumas;
e) doenças cardíacas;
f) ginecologia.

III – Cultura:
a) orçamento familiar;
b) sistema previdenciário;
c) trabalhos manuais;
d) teatro e fotografia;
e) música e dança.

IV – Lazer:
a) nutrição;
b) oratória e redação;
c) culinária;
d) jardinagem e horticultura;
e) reuniões e festas.

§ 3º - O Projeto Maioridade será desenvolvido na forma teórica e prática, usado metodologia coerente com o público alvo.

Art. 2º - A coordenação do Projeto Maioridade ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo, as quais designarão dentro de seus efetivos, equipe específica para coordenação do projeto.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com entidades afins, visando o pleno desenvolvimento das ações citadas no art. 1º, § 2º da referida Lei.

Art. 4º - O projeto criado por esta Lei deverá receber regulamentação pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo, quanto à operacionalização do programa e aplicação junto ao público alvo.

Art. 5º - Para implantação e operacionalização do Projeto Maioridade serão usadas as dotações orçamentárias destacadas:

08.44.205.2.009.000 – 3231000000
08.45.216.0.000.000
08.45.216.2.009.000 – 3231000000
08.48.246.1.016.000 – 4120000000
08.49.000.0.000.000
08.49.252.2.044.000 – 3231000000
08.42.188.2.009.000 – 3231000000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 13 de janeiro de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

autor: Vereador Wanderley Marra